

ANEXO

MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS DE EMPRÉSTIMO

VV.AA. *Conservación preventiva y procedimientos en exposiciones temporales*. Madrid 2008. Ed. GEIIC y FDS, pp.188 -192.

1. NOME E RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO EMPRESTADORA

O documento deverá ser redigido em papel timbrado da instituição, contendo titularidade pública ou privada, logomarca, endereço e dados para contato.

2. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

Este item pode ser localizado no princípio ou final do documento e tem como objetivo confirmar que o potencial solicitante leu as condições sob as quais se efetuará o empréstimo e se compromete a cumpri-las, para tanto o solicitante deverá devolvê-lo assinado a instituição emprestadora.

3. DADOS DA EXPOSIÇÃO

Incluem-se os dados básicos da exposição: título, nome da instituição organizadora, dados do responsável, objetivo e conteúdo da mostra, local, datas e período do empréstimo.

4. CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Apesar de ser uma prática comum, não se devem exigir condições gerais ambientais, já que os parâmetros que correspondem às necessidades das obras deverão estar definidos, para cada uma delas, em função dos padrões apropriados a seus materiais constitutivos e suas condições habituais de conservação. Portanto, não é necessário estabelecer valores destes parâmetros de forma generalizada.

O solicitante será responsável de que as condições ambientais especificadas para cada obra sejam atendidas e comprovadas mediante leituras diárias de temperatura e umidade. Estes gráficos poderão ser enviados periodicamente ao cedente.

Não existem também condições gerais de iluminação para todo tipo de obras. Os requerimentos habituais de 200 Lux para as pinturas e de no máximo 50 Lux para os documentos sobre papel, são fruto de uma enorme simplificação, porém é necessário incorporar nas condições específicas o resultado do cálculo dos *Lux x Horas* máximo para o período expositivo.

A iluminação em vitrines, nichos ou outro tipo de mobiliário museográfico fechado deverá ser, em todos os casos, autorizada pelo emprestador, razão por que o solicitante se compromete a enviar, com antecedência à montagem museográfica, as propostas e especificações técnicas contempladas para estes casos e não dar continuidade ao processo até ter recebido a resposta por escrito do cedente. Exceto em casos excepcionais as obras nunca deverão ser expostas à luz natural direta. Para obras expostas em vitrines, nichos ou mobiliário museográfico fechado, estes deverão ser preparados com materiais adequados à conservação e compatíveis às especificidades das mesmas.

Deve ser requerida a aclimatação das embalagens antes de sua abertura. Na eventualidade de que as obras viajem a lugares com grandes diferenças climáticas em relação às de seu lugar

de origem, devem ser detalhadas as condições para a guarda das embalagens vazias, para prevenir condensações no interior das mesmas.

5. MANIPULAÇÃO

Enfatiza-se que tanto a manipulação das obras, como qualquer intervenção relacionada com elas ou seu entorno, será efetuada sempre em presença do *courier*, assistido por pessoal local especializado. Na ausência do *courier*, comunicar-se-á de maneira imediata a instituição emprestadora sobre qualquer incidente relacionado com a obra, pois será esta quem determinará as ações necessárias, mediante instruções expressas por escrito.

6. EMBALAGEM E TRANSPORTE

Neste item deve-se especificar a obrigação do solicitante em contratar uma transportadora especializada em bens culturais, com experiência comprovada e apresentação de seu *portfolio* e a descrição técnica dos equipamentos, dos procedimentos e das medidas de segurança para o transporte das obras, assumindo ainda a obrigação de atender as indicações e recomendações que, para estes efeitos, o cedente julgar conveniente, sob os padrões internacionais tais como a Norma ISO 9001: 2000.

Outros aspectos a incluir no item de embalagem e transporte são os seguintes: certificação de capacitação do pessoal no manejo de bens culturais, cumprimento de padrões internacionais em materiais e produção de embalagens, lacres, código de identificação, destino, marcação gráfica e símbolos relativos à manipulação das mesmas (setas de posição, fragilidade, proteção de intempérie, dentre outros), exceto referências ao proprietário e conteúdo. Além disto, o documento deve conter a descrição dos requerimentos para veículos de transporte terrestre (tipo, capacidade em correspondência com as dimensões e pesos da obra, suspensão pneumática, compartimento de carga climatizado, plataforma hidráulica, sistema de rastreamento via satélite, dentre outros).

Quanto à segurança poderão ser exigidos os serviços profissionais de escolta, a apresentação de procedimentos em caso de pernoite, trajetos, alfândegas, etc.

Em relação ao transporte aéreo é imprescindível que a empresa transportadora e/ou a instituição cedente efetue a solicitação para que o *courier* possa acompanhar as ações de carga, paletização e despaletização, manipulação e trabalhos em pistas e recintos alfandegários. É requerida, para conhecimento e aprovação do cedente, a apresentação do plano de viagem (itinerário do *courier* e o conhecimento aéreo (*air waybill*) das embalagens.

Anota-se que é direito do emprestador a aprovação ou impugnação da empresa de embalagem e transporte por motivos de insuficiência técnica ou garantias deficientes.

Indica-se que o organizador ou solicitante se obriga a financiar o transporte terrestre e/ou aéreo das obras, desde o lugar em que se encontram até aqueles nos quais serão exibidas, e desde a última sede de exibição até o retorno ao seu lugar de origem.

7. CONDIÇÕES DE VIAGEM DO COURIER

Neste item o emprestador indicará, em função do número e complexidade das obras em empréstimo, a quantidade de *couriers* que as acompanharão, anotando que o *courier* permanecerá no local o tempo necessário para a verificação do estado de conservação das obras, sua instalação nas áreas de exibição e a confirmação de que as condições respondem com precisão às condições estabelecidas para o empréstimo.

Atribui-se ao solicitante a obrigação de atender as medidas adicionais, que se fizerem necessárias, indicadas pelo *courier* designado pelo emprestador. O *courier* está autorizado a solicitar, *in situ*, medidas adicionais de precaução, de segurança, de conservação e de

exposição e, inclusive, poderá retirar as obras quando, por razões evidentes de risco, julgar necessário.

Da mesma forma, esclarece-se que o solicitante se incumbirá dos gastos ocasionados pelo fato de que as obras, depois de terem sido instaladas, requeiram algum movimento ou sofram danos. É também obrigação do solicitante notificar, por escrito, ao cedente que deverá descrever e autorizar os procedimentos que considerar adequado.

Serão detalhados os acordos estabelecidos para o transporte, alojamento e diárias (*per diem*) do *courier* (categoria da passagem aérea, categoria do hotel, quantia das diárias, apólice de seguro pessoal, etc.).

Indica-se que, caso o *courier* transporte a obra em mão, seja solicitado bilhete aéreo especial (eventual assento extra para a obra) e a presença de um representante ou correspondente da empresa transportadora nos aeroportos de origem, escala e destino, a fim de resolver possíveis incidências e realizar os trâmites alfandegários que, por lei, corresponderem.

8. CONDIÇÕES PARA A MONTAGEM

Indica-se que os trabalhos museográficos (carpintaria, pintura, iluminação e qualquer outra atividade que implique risco potencial para as obras) deverão ser finalizados 48 horas antes da chegada das embalagens ao espaço expositivo, momento em que este deverá encontrar-se limpo e em ordem.

Especifica-se que o *courier* verificará as condições ambientais gerais, o equipamento e funcionamento de segurança, os elementos museográficos, a iluminação. O espaço expositivo deverá apresentar as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de montagem e de trabalho do *courier*.

9. DOCUMENTAÇÃO E SEGUROS

Define-se a documentação obrigatória para a tramitação do empréstimo: autorização dos órgãos competentes, autorização de exportação temporária, tramitação alfandegária, documentação pertinente aos traslados das obras, certificado de seguro etc.

Detalha-se o tipo de apólice de seguro (contra todos os riscos "prego a prego"), indicando o beneficiário, quem será o contratante, assim como a lista de cláusulas obrigatórias, o período de cobertura de acordo com as normas ou critérios do cedente, o prazo de entrega do certificado de seguro.

O solicitante cobrirá os custos da apólice de seguro, e ao prestador reserva-se o direito da aceitação ou não da empresa seguradora indicada, bem como das cláusulas contratuais.

10. RESTRIÇÕES À DURAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Especificam-se as restrições do empréstimo. Determina-se a limitação do número de itinerância. Fixa-se um tempo máximo de exposição para determinadas obras (por sua natureza e conservação). Especificam-se as causas de finalização antecipada do empréstimo: quando as obras sofrerem dano ou exista risco, quando se destinarem a um uso diverso do acordado (sem autorização prévia e por escrito do prestador), quando se descumprirem qualquer das obrigações acordadas no empréstimo ou por motivos outros.

11. REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS E IMAGENS

Especificam-se os acordos e procedimentos em matéria de reprodução de imagens da obra: autorizações, restrições, proibições, direitos autorais, *copyright*, custos e legislações.

Se for o caso, expressa-se a autorização do prestador para o uso de imagens da obra para os fins de reprodução no catálogo da exposição e demais produtos gráficos relacionados com a mostra, tais como convites, *folders*, cadernos educativos, museografia e divulgação, de acordo com os créditos obrigatórios informados pelo cedente.

Da mesma maneira, especifica-se que qualquer outro uso das imagens como cartazes, postais objetos promocionais ou divulgação via internet, ficará sujeito à autorização por escrito do cedente e sob as condições que ele julgar convenientes.

12. CATÁLOGOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

Determina-se o número de exemplares gratuitamente destinados ao prestador assim como o número de exemplares dos demais produtos gráficos (convites, *folders*, cartazes, etc.).

Determina-se a forma do crédito do cedente nas publicações da exposição.

13. DEVOLUÇÃO DAS OBRAS

Determina-se o prazo máximo para a restituição da obra e se detalham as obrigações estabelecidas para a devolução.

Da mesma forma, o prestador se reserva o direito de retirá-las antes do prazo estabelecido por descumprimento das condições aqui expressas, em cujo caso todos os gastos derivados estarão a cargo do organizador.

Precisa-se a instância legal (geralmente é o do prestador) indicando o país, estado, cidade, tribunais e legislação sob a qual se resolverão as controvérsias.

Cedente

Solicitante

Nome / Cargo
Local e Data

Nome / Cargo
Local e Data